



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI n.º 504/2000

### **“Autoriza a Filiação dos Servidores Públicos ao Regime Geral da Previdência Social e a Contratação de Parcelamento de Débito Previdenciário e dá outras providências”.**

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar os servidores públicos municipais ao Regime Geral da Previdência Social – INSS.

**Parágrafo Único** – A autorização a que alude o caput do artigo, compreende-se à assinatura do contrato de filiação e a todos os documentos necessário à concretização do processo.

**Artigo 2.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social – contrato/termo de parcelamento de débito previdenciário pertinente à filiação dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo Único** – O Contrato/Termo de Parcelamento de Débito Previdenciário pertinente à filiação dos servidores públicos municipais, a que alude o “caput” do artigo, deverá ser enviado à Câmara Municipal para apreciação e posterior deliberação.

**Artigo 3.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos saldos porventura existentes nas contas em nome do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei 434, de 28 de junho de 1993, para cobertura de débitos ou parcelamentos junto ao INSS.

**Parágrafo Único** – Caso insuficientes os saldos existentes nas contas referidas no caput deste artigo, o Poder Executivo Municipal utilizará dos recursos constantes em orçamento ou da abertura de crédito especial.

**Artigo 4.º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à vigência da Emenda Constitucional n.º 20, revogadas as disposições em contrário.

Ibertioga (MG), 15 de maio de 2000.

  
**JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FONTANA**  
**Prefeito Municipal**